Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

PROCESSO ADMNISITRATIVO Nº 52/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.773/0001-74, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I. Regime legal:

a. Lei nº 14.133/2021 – Art 75: inciso IX;

b. Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

c. Decreto Municipal 6712/2023; 6714/2023; 6715/2023; 6716/2023; 6717/2023; 6718/2023; 6721/2023.

2. OBJETO e JUSTIFICATIVA

2.1. CONTRATAÇÃO DIRETA DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E CONEXÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS AOS POÇOS CASTALHANA, JORGE LACERDA E BARRA DA UNIÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, ENERGIZAÇÃO E INCORPORAÇÃO DOS ATIVOS AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, CONFORME OS PROTOCOLOS Nº 8073442168, 8073809344 E 8076428034 E RESPECTIVAS NOTAS PS.

2.2. Justificativa– A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar infraestrutura elétrica adequada aos poços localizados nas comunidades de Castelhana, Distrito Jorge Lacerda e Barra da União, assegurando condições para o funcionamento dos sistemas de captação e abastecimento de água e a continuidade dos serviços públicos prestados à população. a Celesc Distribuição S.A. é a concessionária responsável pelo sistema de distribuição local e emitiu os orçamentos de conexão, projetos e contratos específicos. a contratação direta será processada por dispensa, com fundamento no art. 75, ix, da lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, em contratações anteriores, o Município realizou procedimento licitatório para execução de obras de extensão de rede por empresas particulares, hipótese em que a CELESC apenas aprovava os projetos e incorporava os ativos ao sistema de distribuição. Na presente contratação, entretanto, a própria CELESC Distribuição S.A. executará integralmente as obras, fornecendo materiais, mão de obra, responsabilidade técnica, energização e incorporação dos ativos, enquadrando-se a contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os Recursos serão **próprios** do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026.

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Recurso	Valor Estimado
09.002	Expansão e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	09.002.15.452.0018.2041.3.3.90.00.00	1.751.0000.0000	R$ 41.187,40
			Total:	**R$ 41.187,40**

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. Valor do objeto: R$ 41.187,40 (quarenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos), conforme a seguir:

Participante: CELESC DISTRIBUICAO S.A

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	AMPLIAÇÃO/CONEXÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DESTINADA AO POÇO CASTELHANA, PROTOCOLO Nº 8073442168, NOTA PS Nº 400824367. - AMPLIAÇÃO/CONEXÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DESTINADA AO POÇO CASTELHANA, PROTOCOLO Nº 8073442168, NOTA PS Nº 400824367.	1,000	LOTE		13.628,9600	13.628,96
2	AMPLIAÇÃO/CONEXÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DESTINADA AO POÇO JORGE LACERDA, PROTOCOLO Nº 8073809344, NOTA PS Nº 400824708. - AMPLIAÇÃO/CONEXÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DESTINADA AO POÇO JORGE LACERDA, PROTOCOLO Nº 8073809344, NOTA PS Nº 400824708.	1,000	LOTE		6.684,0200	6.684,02
3	AMPLIAÇÃO/CONEXÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DESTINADA AO POÇO BARRA DA UNIÃO, PROTOCOLO Nº 8076428034, NOTA PS Nº 400827663. - AMPLIAÇÃO/CONEXÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DESTINADA AO POÇO BARRA DA UNIÃO, PROTOCOLO Nº 8076428034, NOTA PS Nº 400827663.	1,000	LOTE		20.874,4200	20.874,42
				Total do Participante:		41.187,40

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

4.3. O preço estabelecido será irreajustável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, impostos, taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. A compatibilidade do preço decorre dos orçamentos técnicos emitidos pela própria CELESC Distribuição S.A., elaborados conforme a regulamentação da ANEEL e normas técnicas aplicáveis, contendo a composição dos custos, materiais, mão de obra, participação financeira da distribuidora e participação financeira do Município.

5.2. A CELESC Distribuição S.A. possui competência institucional e capacidade técnica para executar o objeto contratado, sendo responsável pela operação, manutenção e expansão do sistema de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão, observadas as normas da ANEEL e da legislação aplicável.

5.3. O Município certifica que o preço contratado corresponde ao valor constante dos orçamentos técnicos emitidos pela CELESC Distribuição S.A., cuja compatibilidade encontra-se demonstrada nos documentos que instruem o processo

5.4. Os valores são individualizados em orçamentos técnicos da concessionária, elaborados segundo regras regulatórias e com participação financeira da própria Celesc. Do custo total de R$ 73.878,54, a distribuidora suporta R$ 32.691,14, cabendo ao Município R$ 41.187,40, o que demonstra a composição e a compatibilidade do preço.

5.5. A Celesc Distribuição S.A. foi escolhida por ser a concessionária responsável pelo sistema de distribuição de energia elétrica no local das intervenções e por ter elaborado os respectivos orçamentos de conexão, projetos eletromecânicos, listas de materiais e contratos. A execução pela própria distribuidora elimina interfaces adicionais de homologação e comissionamento de terceiros, concentra a responsabilidade técnica e assegura a integração das obras ao sistema.

5.6. A escolha contribui para maior segurança técnica e regulatória e para a continuidade dos serviços de abastecimento de água nas comunidades rurais, reduzindo riscos de reprovação, retrabalho e indefinição de responsabilidade após a energização.

5.7. A escolha da Celesc Distribuição S.A. mostra-se adequada à necessidade administrativa e compatível com o fundamento indicado para a contratação direta, condicionada às verificações jurídicas, fiscais, orçamentárias e documentais.

5.8. A presente contratação direta fundamenta-se no disposto no **art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto será executado diretamente pela **CELESC Distribuição S.A.**, entidade integrante da Administração Pública indireta do Estado de Santa Catarina, cuja finalidade institucional compreende a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em sua área de concessão.

5.9. O objeto consiste na execução de obras de ampliação e conexão da rede de distribuição de energia elétrica destinadas ao atendimento dos Poços Castelhana, Jorge Lacerda e Barra da União, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, fornecimento de materiais, execução dos serviços, responsabilidade técnica, energização das instalações e incorporação dos ativos ao sistema de distribuição de energia elétrica.

5.10. Ressalta-se que, em exercícios anteriores, o Município promoveu procedimentos licitatórios para contratação de empresas especializadas na execução de obras de extensão de rede elétrica, hipótese em que a concessionária de distribuição limitava-se à aprovação dos projetos, fiscalização dos serviços e incorporação dos ativos posteriormente executados por terceiros.

5.11. Entretanto, no presente caso, a própria **CELESC Distribuição S.A.** assumiu integralmente a execução das obras, mediante apresentação dos respectivos projetos, memoriais, orçamentos e cronogramas técnicos, responsabilizando-se por todas as

etapas necessárias à implantação, energização e incorporação da infraestrutura ao sistema público de distribuição de energia elétrica.

5.12. Dessa forma, a Administração Municipal não está promovendo a contratação de empresa privada para execução de obra de engenharia passível de competição no mercado, mas sim contratando diretamente a própria entidade responsável pela execução do serviço público de distribuição de energia elétrica, no exercício de suas atribuições institucionais e em conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao setor elétrico.

5.13. A adoção da contratação direta mostra-se a medida mais adequada ao interesse público, pois assegura a execução dos serviços por quem detém a responsabilidade operacional sobre a rede de distribuição, garantindo a observância dos padrões técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a segurança do sistema elétrico, a adequada energização das unidades consumidoras e a posterior incorporação dos ativos ao patrimônio da distribuidora.

5.14. Diante dessas circunstâncias, verifica-se que a contratação encontra amparo no **art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, sendo plenamente justificável a dispensa de licitação, uma vez que os serviços serão prestados diretamente por entidade integrante da Administração Pública indireta no exercício de sua finalidade institucional e mediante execução direta das obras de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica.

6. MODELO DE EXCUÇÃO DO OBJETO

• As obras serão executadas nos locais indicados nos projetos e orçamentos de conexão, nas comunidades de Castelhana, Jorge Lacerda e Barra da União, em Dionísio Cerqueira/SC. A Celesc deverá observar integralmente os documentos técnicos, as condições de acesso e servidão, as normas de segurança, os padrões construtivos e as exigências regulatórias.

A Celesc deverá executar as obras de acordo com os projetos e normas técnicas; assumir a responsabilidade técnica; cumprir os prazos regulatórios; comunicar impedimentos; realizar vistoria e energização; corrigir inconformidades; e, após a energização, responsabilizar-se pela manutenção, operação e continuidade do fornecimento, conforme os instrumentos emitidos.

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA PESSOA JURÍDICA

a) Regularidade com a Fazenda Federal;
b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
d) Regularidade com o FGTS; e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

8.1. Será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

9. DA AUTORIZAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1. Após a emissão do parecer jurídico, a autoridade competente decidirá quanto à autorização e homologação da contratação direta, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da dispensa de licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

10.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O prazo de vigência da contratação será de **18 (dezoito) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste instrumento e no processo administrativo.

11. GESTÃO DO CONTRATO

Atuará como Gestor de contrato o Sr. GUILHERME HENRIQUE MARAN LIBARDONI

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Atuará como Fiscal de contrato o Sr. EDUARDO DALLO

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
E-mail: compras@dionisiocerqueira.sc.gov.br
Fone: (49) 3644-6738

b. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

13.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Considerar-se-á recebido o objeto mediante comunicação de conclusão da obra, energização da rede ou documento equivalente emitido pela CELESC, sem prejuízo da verificação do atendimento às necessidades do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II. Página do Município de Dionísio Cerqueira
III. Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

Dionísio Cerqueira, 21 de julho de 2026.

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960

Assinado digitalmente por BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI:04684161960
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=14030336000101, OU=presencial, CN=BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI: 04684161960
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026.07.21 11:45:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI
PREFEITA MUNICIPAL